



PARECER Nº 02/2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei 402/2015, que institui a Semana Distrital de Reciclagem e Meio Ambiente dos órgãos públicos do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Cristiano Araújo

RELATOR: Dep. Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Foi recebido nesta Comissão o Projeto de Lei nº 402/2015, de autoria do nobre Deputado Cristiano Araújo que institui a Semana Distrital de Reciclagem e Meio Ambiente dos órgãos públicos do Distrito Federal.

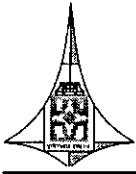
O Projeto visa estabelecer um período de uma semana para reflexão e conscientização quanto a proteção e cuidados com o meio ambiente e sobre a importância da reciclagem.

O autor justifica que o Distrital Federal produz diariamente toneladas de resíduos com grande potencial de ser reciclado, faltando por parte da população e do Estado maior esclarecimento, suporte e entendimento quanto a reciclagem do lixo produzido.

Durante o prazo regimental, na CCJ, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 402 / 15
FOLHA 08 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I e § 1º, e art. 210 *caput*, atribui à Comissão de Constituição e Justiça, competência para proferir parecer acerca da admissibilidade de projeto de lei, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

A proposição trata de um período para reflexão e conscientização por parte da população e do Poder Público da necessidade de discutirmos a preservação do meio ambiente e caminhos para ampliarmos o volume de lixo reciclado no Distrito Federal.

Cabe ao Estado chamar seus órgãos e entidades, bem como a população como um todo para refletirmos sobre este tema e aprofundarmos em estudos e projetos que possam possibilitar o aumento do volume de reciclados.

A Lei Orgânica é muito clara, ao estabelecer em seu art. 16, que é competência do Distrito Federal, em comum com a União legislar pela proteção do meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar a fauna, a flora e o cerrado.

Logo, percebe-se que a admissibilidade do projeto está enquadrada dentre os requisitos previstos no art. 130 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e não há óbice quanto a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto.

Vencidas essas questões, parece bastante razoável o objeto desta Proposição, razão pela qual votamos pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 402/2015.

Sala das Comissões,

2016.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

PSDB/DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 402 / 15
FOLHA 09 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 402/2015**

Institui a Semana Distrital de Reciclagem e Meio Ambiente do âmbito dos órgãos públicos do Distrito Federal.

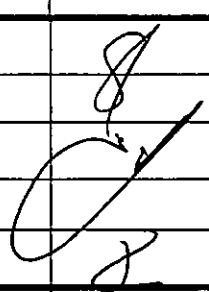
AUTORIA: **Dep. Cristiano Araújo**

RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 27/09/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	R	x					
Raimundo Ribeiro					x		
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
	Totais	3			2		

RESULTADO:

(☒) **APROVADO**

☒ **Parecer do Relator**

☐ **Voto em Separado**

() **REJEITADO**

Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 22ª Ordinária

☐ _____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ